

FAZ SABER que está vago o cargo de 7º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL, devendo as(os) Promotoras(es) de Justiça, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, seu interesse à promoção, por merecimento, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0081.0006964/2022-85.

Vitória, 18 de março de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

PRÉSIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

EDITAL CSMP Nº 06, de 18 de março de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

FAZ SABER que está vago o cargo de 5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL, devendo as(os) Promotoras(es) de Justiça, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, seu interesse à promoção, por antiguidade, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0081.0006969/2022-47.

Vitória, 18 de março de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

PRÉSIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

EDITAL CSMP Nº 07, de 18 de março de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

FAZ SABER que está vago o cargo de 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL, devendo as(os) Promotoras(es) de Justiça, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, seu interesse à promoção, por merecimento, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0081.0006971/2022-90.

Vitória, 18 de março de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

PRÉSIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 2019.0032.5709-98

1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Objeto: Educação - Apurar suposta desídia do poder público na prestação de serviço público essencial à educação da criança G. E. de J. S.

Decisão: VISTOS EM INSPEÇÃO, conforme artigo 3º do Provimento nº 002/2012 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta desídia do Poder Público na prestação de serviço público essencial à educação da criança G. E. de J. S.

O presente expediente foi instaurado a partir do recebimento de cópia de Termo de Informação (páginas 11/14 do doc. Gampes ID 153640), colhido nesta Promotoria de Justiça no dia 29 de outubro de 2019, tendo como informante a Sra. Ana Carolina de Jesus Nunes, genitora de G. E. de J. S., esclarecendo que este passou por traumas com uma professora no 2º ano na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "José Antônio de Miranda", acarretando problemas psicológicos na criança, sendo necessária a troca de turma da criança em razão do tratamento empregado pela docente.

A noticiante informou que desde o ocorrido, a criança tem dificuldades para frequentar a escola, pois apresentava sintomas como febre, diarreia e crises de pânico e, conseqüentemente, parou de frequentar a escola. Diante desta situação, informou que buscou tratamento psicológico junto ao Município, porém não conseguiu receber o referido tratamento, conseguindo, posteriormente, custear o início do tratamento.

Relatou a noticiante que lhe foi comunicado que a situação da criança havia sido noticiada ao Conselho Tutelar, e que, devido ao quantitativo de faltas do menor, a genitora poderia ser presa e perder a guarda da criança.

O Termo de Informação supracitado foi encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, após Despacho no qual determinou remessa de cópia do expediente a esta Promotoria de Justiça para apuração da conduta perpetrada pela docente do 2º ano do ensino fundamental da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "José Antônio de Miranda".

A fim de averiguar os fatos noticiados, foi determinada a expedição à Secretaria Municipal de Educação de Guarapari (OF/CART/1ªPCGU/Nº 3114/2019 - página 19 do doc. Gampes ID 153640), à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari (OF/CART/1ªPCGU/Nº 3115/2019 - página 20 do doc. Gampes ID 153640) e ao Conselho Tutelar (OF/CART/1ªPCGU/Nº 3116/2019 - página 21 do doc. Gampes ID 153640), encaminhando cópia do Termo de Informação para manifestação.

Em atendimento ao OF/CART/1ªPCGU/Nº 3114/2019, a SEMED encaminhou o OFÍCIO SEMED Nº 581/2019 (páginas 25/32 do doc. Gampes ID 153640), informando, após ouvir a Direção da EMEIEF "Maria das Graças Sant'Ana Menário", que a criança G. E. de J. S. foi matriculada na referida Unidade de Ensino em 05/06/2019 e comparecido às aulas apenas nos dias 05, 11, 12, 17 e 9/06/2019, sendo que não permanecia no período todo do turno, pois sentia-se indisposto e a genitora era comunicada do fato e ia até a Escola para buscá-lo. Esclareceu que durante este período aconteceu da criança não conseguir controlar suas necessidades fisiológicas na Escola e que, após esses dias, parou de frequentar as aulas, não obtendo êxito no contato com a família para retorno do aluno.

Informou a SEMED que a genitora da criança compareceu na escola no dia 30/07/2019, procurando a equipe pedagógica, relatando as tentativas de levar a criança à escola, tendo sido orientada a procurar um psicólogo e que a unidade de ensino faria o possível para acolhê-lo. Na mesma oportunidade, teria sido comunicado à genitora sobre o encaminhamento da situação da criança ao Conselho Tutelar, em atendimento ao art. 12, inciso VIII, Lei nº 9394/1996, sendo que ao receber a referida informação a genitora da criança teria se prontificado a levá-la à escola. Contudo, a criança não teria comparecido às aulas e a escola, novamente, não teria conseguido manter contato com a família.

Ainda quanto a situação de falta do aluno, a SEMED informou que a escola enviou um e-mail ao Conselho Tutelar, sendo agendada reunião pelo referido Conselho, com a presença dos pais, da pedagoga e da docente. A reunião teria ocorrido na unidade de ensino no dia 23/10/2019, sendo relatado pela Conselheira Tutelar que a criança não poderia ficar sem frequentar as aulas e que pelo quantitativo de faltas, segundo informações da pedagoga, a criança poderia ser reprovada, ressaltando a importância da manutenção de sua frequência para adaptação à rotina escolar, tendo sido acordado que genitora poderia permanecer nas dependências da escola até que a criança se sentisse segura. No entanto, a criança não compareceu.

Por fim, relatou a SEMED que a escola, novamente, entrou em contato com a mãe da criança, que alegou que não conseguia levar seu filho à escola, pois este continuava passando mal, razão pela qual o Conselho Tutelar foi informado sobre o não comparecimento da criança e a justificativa apresentada pela mãe.

Ante as informações prestadas pela SEMED, foi determinada nova expedição de ofício à referida Secretaria solicitando que fosse informado em qual unidade de ensino encontrava-se matriculada a criança G. E. de J. S. e para que esclarecesse os fatos supostamente ocorridos na EMEIEF Prof. "José Antônio de Miranda" que teriam gerado desconforto na criança em sua vida acadêmica, os quais, segundo relatos da genitora da criança, teriam envolvido uma docente (OF/CART/1ªPCGU/Nº 0288/2020 - páginas 38/39 do documento Gampes ID 153640), bem como reiterou os termos do OF/CART/1ªPCGU/Nº 3116/2019 (página 21 do doc. Gampes ID 153640) encaminhado ao Conselho Tutelar.